



PROJETO DE LEI Nº 048/2024

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica alterado o inciso XVI do art. 2º da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

*XVI – **Unidades de Vigilâncias de Zoonoses (UVZ)** – Estruturas físicas e técnicas, vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), responsáveis pela execução de parte ou da totalidade das atividades, das ações e das estratégias referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, previstas nos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde. Podem estar organizadas de forma municipal, regional e/ou estadual (Portaria nº 758/MS/SAS, de 26 de agosto de 2014). As UVZ são responsáveis por ações e serviços de vigilância das populações de animais de relevância para a saúde pública, com o objetivo de identificar oportuna e precocemente o risco, e assim, prevenir e monitorar as zoonoses e os acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos.*

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizarão o suporte necessário quanto à estrutura financeira, jurídica e administrativa, para o cumprimento do disposto na presente Lei, tendo como sede física o **UVZ**.*

Art. 3º - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º A estrutura física do **UVZ** obedecerá ao Manual de Normas Técnicas para*





Estruturas Físicas de Unidades de Vigilâncias e Zoonoses do Ministério da Saúde, de 2017, e à Resolução nº 1.015, de 09 de novembro de 2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, conforme previsão do Art. 142 Inciso III e do Art. 168, da Lei Municipal nº 1.896, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 4º - Fica alterado a Seção II da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II
Da Responsabilidade do UVZ de Bem-Estar Animal

Art. 5º - Fica alterado o inciso V do art. 8º da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

V - abandonar animal em qualquer via pública ou privada, urbana, distrital ou rural, inclusive nas entidades de proteção aos animais e no UVZ Municipal;

Art. 6º - Fica alterado o §2º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 (...)

§2º - Em caso da constatação da falta de condição mínima para a manutenção do animal sob a guarda ou posse do infrator, mediante fiscalização pela autoridade competente, será encaminhado à polícia ou outro órgão público responsável, solicitação para o acolhimento do mesmo, com encaminhamento para o UVZ Municipal, para promover a recuperação do animal, bem como destiná-lo para adoção, de acordo com o previsto no Artigo 21 desta Lei.

Art. 7º - Fica alterado o art. 21 da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 O resgate dos animais acolhidos poderá ocorrer mediante pagamento de multa e despesas com transporte, hospedagem, alimentação e serviços veterinários do animal no UVZ Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do acolhimento.

Art. 8º - Fica alterado o art. 22 da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 Todos os animais acolhidos ao UVZ Municipal serão, obrigatoriamente, esterilizados.





Art. 9º - Fica alterado o §2º do art. 23 da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 (...)

*§2º - No caso de filhotes de cães e gatos com menos de 06 (seis) meses de idade e equídeos domésticos machos com menos de 02 (dois) anos de idade, a esterilização é obrigatória e gratuita, devendo o procedimento cirúrgico ser agendado junto ao **UVZ Municipal**.*

Art. 10 - Fica alterado o art. 28 da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 28 A adoção de animais poderá ocorrer durante a realização de feiras de adoção ou nas dependências do **UVZ Municipal**, em dias e horários definidos para atendimento ao público.*

Art. 11 - Fica alterado o art. 33 da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 33 O controle populacional de cães e gatos no Município de Carmo do Paranaíba será realizado por meio de esterilização cirúrgica dos animais, machos e fêmeas, a partir do 6º (sexto) mês de idade, de forma gratuita para os animais acolhidos ao **UVZ Municipal** e destinados à adoção.*

Art. 12 - Fica alterado o inciso IV e o Parágrafo Único do art. 35 da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 (...)

*IV - apresentação de outros documentos exigidos a critério do serviço veterinário ou do Responsável Técnico Coordenador do **UVZ Municipal**.*

*Parágrafo Único. O médico veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico deverá fornecer ao guardião ou proprietário instruções padronizadas sobre o pós-operatório em receituário próprio do serviço veterinário do **UVZ Municipal**, de acordo com a legislação federal.*

Art. 13 - Fica alterado o art. 36 da Lei Municipal nº 2.529 de 25 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 (...)

*IV - A retirada de animais do **UVZ Municipal** sem a devida alta médica somente poderá ocorrer mediante preenchimento e assinatura do Termo de Retirada de Animal do **UVZ Municipal** sem Alta Médica pelo guardião ou proprietário do animal, assumindo este os riscos decorrentes da interrupção, conforme*





determinação federal da Resolução CFMV nº 1.071, de 17 de novembro de 2014 ou outra que a altere ou a substitua.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 26 de setembro de 2024.

MAIRA BETHANIA BRAZ DE
QUEIROZ:02970097613

Assinado de forma digital por
MAIRA BETHANIA BRAZ DE
QUEIROZ:02970097613
Dados: 2024.09.27 14:02:33 -03'00'

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Vereadora -





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2024.

Senhores Vereadores,

Com elevada estima e consideração, temos a honra de encaminhar esta proposição que visa a alteração do termo "Centro de Controle de Zoonoses (CCZ)" para "Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ)" visa adequar a nomenclatura à nova abordagem adotada pelas políticas de saúde pública, que têm como foco não apenas o controle, mas também a vigilância ativa e integrada das zoonoses.

A mudança para "Unidade de Vigilância em Zoonoses" reflete essa ampliação de escopo, demonstrando que as ações de saúde pública devem incluir o monitoramento contínuo de possíveis riscos, bem como a integração de informações que permitam uma resposta eficiente e eficaz a eventuais ameaças. Além disso, o termo "Unidade" sugere uma estrutura flexível e integrada, que pode englobar diversas frentes de atuação, incluindo a educação da população, campanhas de vacinação e controle populacional de animais, sem restringir-se apenas à intervenção direta em casos de doenças.

Portanto, essa atualização na nomenclatura está em consonância com os princípios modernos de vigilância em saúde e zoonoses, que priorizam a prevenção e a resposta ágil, além de reforçar o caráter técnico e estratégico da unidade.

Portanto, solicitamos o apoio dos membros desta casa legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

MAIRA BETHANIA

BRAZ DE

QUEIROZ:02970097613

Assinado de forma digital por
MAIRA BETHANIA BRAZ DE
QUEIROZ:02970097613

Dados: 2024.09.27 14:02:43
-03'00'

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ

- Vereadora -

